

PROJETO DE LEI No. , DE 2003.

(Do Sr. Neucimar Fraga)

Veda a exigência de estatura mínima para ingresso nas carreiras do serviço público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. – Fica vedada a exigência de estatura mínima para ingresso nas carreiras do serviço público da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

Artigo 2º. – Os critérios de ingresso e verificação de aptidão física, fixados em edital não poderão exigir estatura mínima dos candidatos inscritos, considerando-se nula cláusula que a estipular;

Artigo 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei destina-se a evitar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a imposição de natureza inconstitucional, vez que fere frontalmente ao princípio da igualdade, de exigir de candidatos para ingresso em carreiras do serviço público, estatura mínima para exercício de cargo e função pública.

Sabe-se que tal exigência tem afastado, muitas vezes de forma injusta e desigual, inúmeros candidatos que, aprovados em concurso de provas e títulos, em avaliação física e testes psicológicos, são impedidos de ingressar nas carreiras do serviço público, vez que não cumprem a imposição inconstitucional de exigência de estatura mínima, incompatível com princípios constitucionais aplicados à Administração Pública, sobretudo o que se refere à eficiência.

**Neucimar Ferreira Fraga
Dep. Federal – PL/ES**